PROJETO DE LEI 025, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

***Súmula*:** Autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 03.06.2020, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 22 de Abril de 2020.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2020 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ea2008fe7717.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 025, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação por essa Colenda Casa, o presente Projeto de Lei que tem como objeto a prorrogação da concessão de linhas municipais de transporte coletivo e dá outras providências.

- Considerando o Comunicado Interno nº 011/2020, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte (anexo);

- Considerando o art. 30, inciso V da Constituição da República, o qual estabelece como competência de os Municípios *organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*.

- Considerando a Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

- Considerando o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei nº 8.987/1995;

- Considerando a Lei Orgânica Municipal, Cap. II Seção I, Art. 6º, alínea IV, que define a competência do Município para organização, o planejamento e a execução do serviço de transporte coletivo;

- Considerando a Lei Orgânica Municipal, art. 86, inciso § Único e suas alíneas, bem como em seu art.87 e seus incisos, os quais estabelecem a competência do Município, no exercício de sua autonomia, permitir, conceder e autorizar os serviços públicos de interesse local e os que lhes sejam concernentes, incluindo o transporte coletivo, e, ainda, que os serviços essenciais de responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de sua interveniência, quando em regime de concessão, serão outorgados mediante licitação;

- Considerando a Lei Municipal nº 1090/1991, que visa estabelecer normas para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros;

- Considerando o Art. 11, § Único da Lei nº 1266/1995 que altera dispositivos da Lei nº 1090/1991;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2020 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ea2008fe7717.

- Considerando a Lei 1476/1999 que altera a redação da Lei Municipal nº 1090/1991 em alguns artigos;

- Considerando a busca constante da racionalização do uso do espaço viário do Município aprimorando a mobilidade urbana;

- Considerando que há vários anos a prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município é outorgado mediante permissão ou autorização em caráter precário a pessoas jurídicas de direito privado;

- Considerando a necessidade de realização de licitação, na modalidade concorrência pública, para delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município;

- Considerando o Ofício nº 036/2020, anexo, encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca da Lapa, a fim de prestar os esclarecimentos requisitados pela mesma por intermédio do Ofício nº 12/20-1ªPJ Lapa – Inquérito Civil nº MPPR-0075.19.000454-1;

JUSTIFICA-SE a solicitação, através do presente Projeto de Lei, da prorrogação da concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, previstas no Contrato de Concessão do Transporte Coletivo firmado entre a empresa TRANSLAPA e o Município da Lapa-PR:

Há exigência constitucional para a realização de licitação do sistema de transporte coletivo, corroborada tanto pela Lei Federal nº 8987/1995 como pela Lei Orgânica do Município de Lapa/PR, e também pelo Egrégio Tribunal de Contas, que externou seu entendimento sobre a necessidade de realização de licitação, bem como a transparência desse processo na apresentação de documentos específicos.

Dando aplicação prática às regras legais acima referidas, a CMTC, bem como a Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte possuem ciência da necessidade de elaboração de um novo Termo de Referência, bem como da elaboração de planilha de custos referencial para um novo processo licitatório, embasada em um estudo técnico de estruturação do sistema de transporte coletivo, onde se deverá estabelecer diretrizes específicas para ordenação, estruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definindo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2020 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ea2008fe7717.

a rede e a programação da prestação dos serviços no Município, o que demanda tempo e recursos financeiros.

Ressalta-se, ainda, que este Estudo Técnico de Estruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Lapa deverá respeitar a política de mobilidade nacional urbana e transporte, que impõe, ao Poder Público, a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Além disso, o citado estudo deverá estabelecer, em face das dimensões, sazonalidades e características geográficas do Município, a demanda de passageiros transportados, a possibilidade de estabelecimento de política tarifária com subsídios cruzados entre as linhas, a diminuição dos custos com reserva técnica de pessoal de operação (motoristas e cobradores) e veículos, a facilidade de gestão do sistema por parte do Poder Público, o atendimento de regiões que necessitam de políticas tarifárias sociais para a viabilização dos deslocamentos urbanos e/ou rurais e a possibilidade de rateio entre todas as linhas das despesas referentes ao gerenciamento privado da concessão, diminuindo os quantitativos referentes à reserva técnica, pessoal de operação, manutenção e administração.

E, almejando a priorização do interesse coletivo e a garantia de disponibilização de um serviço de transporte público que atenda efetivamente às necessidades da população, e para ratificar tecnicamente as tarifas, itinerários e horários já praticados, o Município contratará uma empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cujo procedimento de contratação está em fase de cotação de preços para compor a estimativa do valor referencial de mercado e de elaboração do Termo de Referência.

Frise-se que a concessão se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2020 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ea2008fe7717.

no Município de Lapa, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de Lapa renovar por mais 06 (seis meses) a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros da empresa TRANSLAPA para não haver prejuízo aos munícipes e viabilizando o tempo necessário para elaboração de novo Termo de Referência e anexos a este para a realização de um novo processo de Concorrência Pública.

Ainda, diante de que, até o presente momento, a empresa vem prestando o serviço de forma satisfatória, atendendo a necessidade da população.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 22 de Abril de 2020.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2020 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ea2008fe7717.

Ofício nº 139/GAB

Lapa, 22 de Abril de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 025/2020, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2020 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ea2008fe7717.

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
23/04/2020 17:53:26
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Lapa/PR, 16 de abril de 2019.

CI Nº 011/ SOUPT

À
Procuradoria Geral da Prefeitura

Tendo em vista que o processo Licitatório para a contratação de Empresa para operar o transporte coletivo foi suspenso por tempo indeterminado devido à impugnação feita pela Empresa Translapa, a qual está em análise e viabilização de um novo Termo de Referência pelo setor de Assessoria Jurídica e, sabendo que o 10º Aditivo ao Contrato vigente vence em 02/06/2020, solicitamos, em caráter de ***urgência***, a renovação do contrato existente por mais 06 (seis) meses para não haver prejuízo aos munícipes.

Para que aconteça a renovação, é necessário que passe pela Câmara o Projeto de Lei, então solicitamos que seja realizado o mesmo.

Justificamos essa solicitação embasados na Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, o qual estabelece como competência dos Municípios *organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.*

Atenciosamente,

Fábio Furiati
Secretário

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 563 – Bairro Estação – Lapa / PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-5086 – sec.obraslapa@yahoo.com

CÓPIA

Ofício nº 036/2020

Lapa, 03 de fevereiro de 2020.

Ref.: Ofício nº 12/2020 – 1ª PJ Lapa
Inquérito Civil nº MPPR-0075.19.000454-1

Em atenção ao Ofício em epígrafe, em que o D. Ministério Público solicita informações relativas à realização de licitação para a concessão de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, temos a esclarecer o quanto segue:

i) Preliminarmente, esclarecemos que o processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública – Edital n.º 006/2018, para a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo municipal urbano e rural de passageiros, mediante frota de ônibus e micro-ônibus, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição da frota, cuja sessão seria realizada em 19 de novembro de 2018, foi revogado em decorrência da impugnação apresentada pela empresa Translapa Transporte Ltda. (comprovantes em anexo).

O principal objeto da impugnação foi a ausência de planilha detalhada de composição de custos, instrumento que embasaria o valor da tarifa no edital.

Diante disso, o Parecer Jurídico nº 054/2019 (anexo) apontou a necessidade de revogação da licitação e a elaboração de novo Termo de Referência e novo Edital **em que conste, indispensavelmente, uma planilha de composição de preços unitários elaborada por este Município**. O parecer ponderou ainda, que a continuidade de um processo que não atingiria seu objetivo final afronta o interesse público.

Entretanto, para elaboração da referida planilha de composição de custos, diversas especificações técnicas precisam ser detalhadas, como, por exemplo:
a) descrição das linhas com a quilometragem;
b) estimativa de passageiros;

Recebido em 03/02/2020
Sabrina

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA LAPA
AV. JOÃO JOSIEN DO VALE, S/Nº
JARDIM CIDADE NOVA
CEP: 83750-000 LAPA/PR
FONE: (41) 3622-3285

Excelentíssimo Doutor Promotor
EDUARDO HENRIQUE GERMANO
Ministério Público do Estado do Paraná
1ª Promotoria de Justiça da Comarca da Lapa-PR
Lapa - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2020 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e385cf14c881

c) critérios sobre os trajetos e horários;
d) metodologia de cálculos e regras para o reajuste e revisão tarifários;
e) regras para a publicidade nos veículos;
f) possibilidade de incorporação das inovações tecnológicas à planilha;
g) critérios objetivos da exigência de seguro contra terceiros;
h) valor da cobertura que deve ser contratada;
i) mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais;
j) critérios sobre o vale transporte;
k) quantidade das isenções e frequência de utilização do sistema de transporte por estes isentos; e
l) exigências quanto ao escapamento dos veículos.

Além disso, deverá constar no novo Edital as exigências para garantia do cumprimento do contrato em condições ideais para o interesse público, com um possível sistema de avaliação do desempenho da concessionária e previsão de penalidades para o descumprimento das exigências.

ii) Em face do exposto no item anterior, almejando a priorização do interesse coletivo e a garantia de disponibilização de um serviço de transporte público que atenda efetivamente às necessidades da população, e para ratificar tecnicamente as tarifas, itinerários e horários já praticados, **o Município contratará uma empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana**. No escopo deste Plano estarão os levantamentos, as diretrizes e as definições necessárias para a concessão do transporte coletivo, embasados tecnicamente por estudos de oferta e demanda, análise das linhas existentes, pesquisas de origem e destino, entre outros; configurando etapa primordial para a posterior licitação do transporte coletivo.

O procedimento de contratação da empresa para a elaboração do Plano de Mobilidade está em fase de cotação de preços para compor a estimativa do valor referencial de mercado e de elaboração do Termo de Referência, conforme documentos anexos. Estima-se que, além do tempo necessário para o processo licitatório, há o tempo de elaboração do Plano, inicialmente previsto em 9 (nove) meses. Findo este período haverá informações técnicas suficientes para que seja realizada uma nova licitação para a concessão do Transporte Coletivo.

iii) Esclarecemos ainda, que as informações necessárias para a licitação do transporte coletivo também poderiam ser obtidas através da contratação de estudos junto a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2020 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e385cf14c881

especialistas em trânsito, o que também demandaria a realização de licitação específica. Porém, diante do Princípio da Eficiência, já que o Município também necessita das demais informações contidas em um Plano de Mobilidade, entendemos que essa contratação é a que melhor atende o interesse público.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2020 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e385cf14c881

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
03/02/2020 14:47:40